

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.086

De 18 de Junho de 1.996

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 17 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Américo Brasiliense, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 006/96, de 18 de janeiro de 1.996.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 18 dias do mês de Junho de 1.996(hum mil novecentos e noventa e seis).


OCTÁVIO DONOLI

Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 41 do livro competente nº 16(dezesseis).